

## Débitos com o governo já podem ser pagos pela internet

Pessoas, empresas e associações que tenham dívidas junto ao governo federal poderão quitar os débitos pela internet. A ferramenta foi disponibilizada pela Advocacia-Geral da União e anunciada nesta quinta-feira (11/04) pelo órgão. Ela está disponível como uma das funcionalidades da plataforma Sapiens, hospedada no site da AGU.

O sistema permitirá a consulta dos débitos na dívida ativa e a realização de simulações sobre formas de pagamento, como parcelamentos. O devedor poderá optar pela modalidade de quitação e efetuar-la por meio da plataforma Sapiens.

São passíveis dessas operações as dívidas sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral da União (PGU) e da Procuradoria-Geral Federal (PGF). O devedor que quiser fazer uso do serviço deve consultar se o seu débito se enquadra nessa condição.

Para acessar o sistema, a pessoa física ou jurídica deve ter um certificado digital. Este é um identificador adotado para fazer transações ou assinar documentos pela Internet. O certificado é adquirido por meio de entidades que prestam o serviço. O Instituto de Tecnologia da Informação (ITI) traz uma lista de entidades deste tipo.

A AGU argumenta que o serviço vai facilitar tanto a conferência quanto o pagamento dos débitos. A expectativa do órgão é que essa ferramenta facilite os pagamentos, revertendo na arrecadação do governo junto a seus devedores.

O órgão elaborou uma cartilha para dar apoio a quem desejar fazer uso da plataforma. O material explica o passo a passo e o que fazer para conseguir utilizar o recurso. [Acesse aqui o manual.](#)

Fonte: Diário do Comércio

## Receita decide que descontos em multas e juros recebidos com Pert são tributáveis

A Receita Federal decidiu, em solução de consulta da Coordenação Geral de Tributação (Cosit), que os descontos obtidos em juros e multas de dívidas parceladas pelo Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) são tributáveis pelo Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, CSLL, Cofins e Pis/Pasep.

Na Solução de Consulta 17, de 27 de abril de 2010, a Receita já havia entendido que a redução obtida com o programa de regularização é perdão da dívida tributária, e configura para o devedor perdoado acréscimo patrimonial tributável pelo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

"Quando da adesão ao Pert, há uma 'bonificação' em forma de redução desses juros e multas, ou seja, o passivo tributário é reduzido", diz a Receita.

"A contrapartida deste saldo reduzido deve ser uma conta de receita. Evidentemente que, caso na apropriação dos juros e multas compensatórias a empresa tenha aproveitado as despesas para redução da base de cálculo dos tributos, a reversão ou a recuperação dessas parcelas deverá compor a base de cálculo dos tributos no momento em que revertidas ou recuperadas", completou.

Ou seja, pela nova solução de consulta, o fisco entendeu que, caso na apropriação dos juros e multas compensatórias o contribuinte tenha aproveitado as despesas para reduzir a base do IRPJ e do CSLL, a recuperação dessas parcelas compõe a base de cálculo dos impostos.

Quanto ao PIS/Pasep e à Cofins, a Receita Federal determinou que a recuperação de custos ou despesas revertidos com a adesão ao Pert é configurada como receita da empresa no regime de apuração não cumulativa, que também deve ser incluída nas bases de cálculo dos dois tributos.

"Conforme já informado, o reconhecimento dos juros de mora e multas compensatórios será realizado de acordo com o regime de competência. A redução desses encargos que já foram baixados como custo ou despesa e que foram revertidos em virtude de adesão ao PERT são incluídos na base de cálculo das contribuições em seus regimes de apuração não cumulativa, dado que se constituem em redução de obrigações (passivo tributário), configurando-se em receita da pessoa jurídica", diz o fisco na nova solução.

Fonte: Contadores.cnt.br

## **Fazenda altera forma de apropriação de créditos presumidos**

Foi alterado o procedimento de registro da apropriação de crédito fiscal presumido na EFD e na GIA, em substituição à emissão de Nota Fiscal. A decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado desta terça-feira, dia 23. A alteração também estabelece o prazo de transição para o novo procedimento: a partir de maio, os contribuintes passarão a substituir a apropriação na Nota Fiscal pela EFD ou GIA. A mudança terá um mês de transição, ou seja, a partir de julho será obrigatório.

As alterações estabelecem os seguintes prazos:

- a) até 30 de abril de 2019, os créditos presumidos ainda devem ser registrados em Nota Fiscal;
- b) de 1º de maio de 2019 a 30 de junho de 2019, os créditos fiscais poderão ser registrados de forma alternativa: em Nota Fiscal ou diretamente na Escrituração Fiscal Digital – EFD e na GIA.
- c) a partir de 1º de julho de 2019, registradas na Escrituração Fiscal Digital – EFD e na GIA, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal específica para este fim.

Assim, a partir de 1º de julho de 2019, fica vedada a emissão de Nota Fiscal específica para a apropriação de crédito fiscal presumido, sendo admitida a sua emissão, por faculdade do contribuinte, no período de 1º de maio a 30 de junho de 2019.

Fonte: Sefaz/RS

## **Bolsonaro sanciona lei de criação da Empresa Simples de Crédito**

O presidente Jair Bolsonaro sancionou hoje (24), em cerimônia no Palácio do Planalto, a lei que cria a Empresa Simples de Crédito (ESC). A tramitação do projeto no Congresso Nacional foi concluída no último dia 19 de março, após aprovação pelo Senado Federal. Na prática, qualquer pessoa poderá abrir uma empresa simples de crédito para emprestar recursos no mercado local para micro e pequenas empresas.

Segundo o Ministério da Economia, pessoas físicas poderão abrir uma ESC em suas cidades e emprestar dinheiro para pequenos negócios, como cabeleireiros, mercadinhos e padarias.

Não há exigência de capital mínimo para a abertura da empresa, mas a receita bruta anual permitida será de no máximo R\$ 4,8 milhões, vedada, ainda, a cobrança de encargos e tarifas.

"Nossa esperança agora é que, com a empresa simples de crédito, nos mais diversos cantos do Brasil, possamos emprestar dinheiro com juro menor. Você, que tem um dinheirinho na poupança, tire da poupança, abra uma empresa e comece a emprestar dinheiro para quem produz e trabalha neste país", afirmou o senador Jorginho Mello (PR-SC), em discurso na cerimônia de sanção da nova lei. Mello é o autor do projeto legislativo que deu origem à empresa simples de crédito.

O governo estima que a criação da ESC pode injetar R\$ 20 bilhões, por ano, em novos recursos para os pequenos negócios no Brasil. Isso representa crescimento de 10% no mercado de concessão de crédito para as micro e pequenas empresas, que, em 2018, alcançou o montante de R\$ 208 bilhões. De acordo com estimativa do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (Sebrae), esse resultado deve ser alcançado no momento em que as primeiras mil empresas simples de crédito entrarem em atividade.

O ex-presidente nacional do Sebrae Guilherme Afif Domingos, atualmente assessor especial do Ministério da Economia, também discursou na cerimônia e criticou a dificuldade para os pequenos empreendedores acessarem o mercado de crédito no Brasil. Para ele, a ESC vai democratizar e reduzir o custo do crédito.

"A empresa simples de crédito é aquele indivíduo que, sem autorização nenhuma, porque não precisa de autorização, simplesmente registra uma empresa, que é simples de crédito, e passa a emprestar na sua comunidade, a um juro que vai ser com certeza menor do que é oferecido na região, porque hoje os grandes bancos captam de todos, mas só emprestam para alguns", disse Afif.

Apesar do nome, as empresas simples de crédito terão regime tributário de empresa convencional, pelo lucro real ou presumido, não podendo, portanto, enquadrar-se no Simples, que é o regime aplicado exclusivamente às micro e pequenas empresas.

Fonte: Empresa Brasil de Telecomunicação

**Proposta formação de Grupo de Trabalho para mediar revisão do decreto que altera ICMS/ST**

A Comissão de Economia, Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, após ouvir entidades representativas do setor empresarial e o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira, decidiu formar um Grupo de Trabalho (GT) para mediar uma revisão do Decreto 54.308/2018 do Executivo que alterou a complementação ou restituição do ICMS Substituição Tributária (ST).

Na audiência, empresários gaúchos se manifestaram contrários à mudança. As entidades alegam que as alterações produzem efeitos negativos, uma vez que obrigam o pagamento da diferença de valor, nos casos em que a mercadoria tenha sido vendida por preço superior à base de cálculo do sistema. Eles contestaram a base legal para adoção da complementação da diferença do ICMS/ST e sugeriram o adiamento da validade do decreto.

Conforme o requerente da audiência, deputado Fábio Ostermann (NOVO), em manifestação ao final do evento, os parlamentares pretendem mediar o processo de revisão do decreto, reunindo representantes dos três poderes, para que haja, em curto prazo, uma solução para o problema. “Precisamos de um caminho para dar resposta a essa situação”, indicou. Para Fábio Ostermann não é cabível imaginar que seja possível sanear as finanças do Estado impedindo que quem gera riqueza e empregos faça sua parte. “Ao contrário, devemos abrir espaços para que as empresas possam gerar bens e serviços aos consumidores e que a gente possa viver em um estado com maior prosperidade e liberdade”, recomendou.

A alteração no Regime de Substituição Tributária do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) tem sido alvo de debates desde 2016, quando decisão do STF admitiu ser devida a restituição da diferença do ICMS/ST pago a maior sempre que a base de cálculo efetiva (valor da operação) fosse inferior à presumida (MVA). Na interpretação das receitas estaduais, o julgamento abriu precedente legitimando a cobrança da complementação do imposto. A complementação ou a restituição do ICMS/ST no Rio Grande do Sul foram ambas regulamentadas pelo Decreto 54.308/2018, que criou o chamado Ajuste do ICMS/ST. O decreto passaria a vigorar em 19 de janeiro, mas o início do prazo foi adiado para 1º de março deste ano.

## Manifestações

Durante a audiência, além do deputado Fábio Ostermann, manifestaram-se os deputados Tiago Simon (MDB), Dalciso Oliveira (PSB), Eric Lins (DEM), Rodrigo Lorenzoni (DEM) e Frederico Antunes (PP); o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira; o advogado e consultor tributário Anderson Cardoso; o professor Jonathan Doering Darcie; o presidente do Sindha, Henry Chmelnitsky; o ex-presidente da AGV, Vilson Noer; o vice-presidente da Fecomércio-RS, Gerson Lopes; o consultor da Fecomércio-RS, Rafael Borim; o consultor jurídico da Sulpetro, Cláudio Baethgen; o empresário Eduardo Bier; o diretor da Fiergs, José Luis Tenenbaum; representantes da Associação Comercial de Porto Alegre, do Conselho Regional de Contabilidade, da Associação dos Distribuidores de Água Mineral e da Associação dos Distribuidores de Medicamentos.

## Substituição Tributária

A Substituição Tributária é um regime no qual a responsabilidade pelo recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) é atribuída a contribuinte que não o próprio gerador da ação de venda.